



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

**COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO – PROCURADORIA
DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO**

Portaria n. 007/2010 – PRT-18ª REGIÃO/PTM-CALDAS NOVAS
29 de janeiro de 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, pelo Membro que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 83, inciso III, e no art. 84, inciso II, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União):

CONSIDERANDO o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 52/2009, instaurado no dia 29/07/2009 perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas a partir de denúncia sigilosa recebida via *webmail* em face de ALVARO FAVERO e da FAZENDA VALE DO RIO VERDE, localizada na Zona Rural do Município de Catalão/GO;

CONSIDERANDO que a referida denúncia traz em seu bojo indícios de irregularidades trabalhistas cometidas pelos denunciados no que diz respeito ao Trabalho em condições degradantes e à Não-apresentação do RAIS;

CONSIDERANDO que expedido o Ofício n. 287/2009 (fl. 09) à Superintendência do INCRA no Estado de Goiás solicitando endereço completo da Fazenda Vale do Rio Verde, de propriedade do sr. Álvaro Favero, localizada no Município de Catalão/GO;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício n. 288/2009 (fl. 10) ao Cartório do 1º Registro de Imóveis de Catalão, solicitando o endereço completo da Fazenda Vale do Rio Verde, pelo que foi respondido à fl. 12;

CONSIDERANDO que, após o recebimento da referida informação, foi solicitada fiscalização por parte da SRTE/GO no âmbito da Fazenda Vale do Rio Verde (fl. 15);

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi encaminhado o relatório de fiscalização da SRTE/GO;

CONSIDERANDO que os fatos aludidos, se comprovados, desafiam a atuação do Ministério Público do Trabalho, consoante o disposto no art. 129, inciso III, da Carta



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

Magna, e no art. 83, inciso III, da LC n. 75/93, como também no art. 1º, inciso IV da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 069/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho fixa prazo de 90 (noventa) dias, renovável por mais 90 (noventa) dias, para encerramento das investigações em Procedimento Preparatório, prazos esses já esgotados, havendo, portanto, a necessidade de convalidação do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ou o ajuizamento de ação;

CONSIDERANDO que, ainda, não foi possível concluir as diligências necessárias à formação de juízo de valor sobre o caso no prazo aludido;

CONSIDERANDO que é atribuição do *Parquet* a defesa da ordem jurídica, o que implica garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que incumbe, também, ao Ministério Público do Trabalho atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 e art.129, inciso III, da CF, e art. 6º, inciso VII, “d” e art. 84, inciso II, da LC n. 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

RESOLVE:

Convolar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 52/2009 em Inquérito Civil n. 52/2009, autuado contra ALVARO FAVERO e FAZENDA VALE DO RIO VERDE.

Devolvam-se os autos à Secretaria, afixe-se a presente portaria no mural desta PTM e aguarde-se o envio de relatório de fiscalização da SRTE/GO, conforme solicitado pelo Ofício n. 338/2009 (fls. 25/26).

Autue-se. Registre-se. Publique-se no *site* da PRT-18ª Região bem como afixe-se em quadro acessível ao público, conforme determina a Resolução n. 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Caldas Novas, 29 de janeiro de 2010.

Januário Justino Ferreira
Procurador do Trabalho